



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº. 1.506/2001

SÚMULA: Altera e Acresce Parágrafos ao artigo 16 e dá nova redação ao artigo 28, da Lei nº. 1.200, de 26 de Junho de 1998, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério do Município de Cambé”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1º.** – Altera e acresce Parágrafos ao artigo 16 e dá nova redação ao artigo 28, da Lei nº. 1.200/98, de 26 de Junho de 1998, passando a vigorar como segue:

“Art. 16. ....  
.....”

*Parágrafo 1º.* – A designação das gratificações previstas no “caput” deste artigo, dependerão de ato do Prefeito Municipal.

*Parágrafo 2º.* – Os professores designados para exercerem os cargos constantes nos incisos I, II e III deste artigo, optarão pela gratificação deste ou pela prevista no artigo 24 da presente Lei”.

“Art. 28. – A cedência de servidor do Quadro Próprio do Magistério para outros órgãos, poderá ocorrer com ou sem ônus para o órgão de origem do servidor, de acordo com as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e Resoluções do Ministério da Educação.

*Parágrafo 1º.* – Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério cedidos para outras funções fora da Rede Municipal de Ensino, não gozarão de promoção durante a período em que assim permanecerem, salvo os professores que estavam atuando na Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE, quando da publicação da Lei Municipal nº. 1.200/98.

*Parágrafo 2º.* – A cedência de profissionais da Educação para outras funções que não seja o exercício do magistério, só será admitida sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*Parágrafo 3º. – Os profissionais do Magistério Municipal readaptados em função de limitação que tenham sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, terão promoção da mesma data dos demais profissionais do Magistério Municipal”.*

**ART. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 17 de Agosto de 2001.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal  
Administração

Alcides Alexandrino  
Secretário Municipal de

**Projeto nº. 35/2001.**  
**Autor: Executivo Municipal.**